



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

SUBSTITUTIVO Nº

Ao Projeto de Lei nº23-64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

cinquenta
Artº 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente a importância de CR\$ 550.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em pagamento de Bolsas de Estudos a alunos pobres da Escola Técnica e Ginásio Dr. Fernando Costa.

Artº 2º)- Os estudantes necessitados deverão requerer ao Prefeito Municipal até 10 de fevereiro de cada ano, a inclusão de seus nomes como candidatos à Bolsa de Estudo.

Artº 3º)- O beneficiado que fôr reprovado em qualquer série perderá o direito de continuar no gozo desta lei, desde que, isso não seja oriundo de doença e outro motivo justificado, que impeça o aluno de prestar as provas finais.

Artº 4º)- Até o quinto dia do encerramento dos pedidos de Bolsas de Estudos, o Prefeito Municipal encaminhará ao Diretor do Ginásio Dr. Fernando Costa que em sindicância opinará a respeito, conforme preceitua o artigo 3º, informando-o da necessidade individual do pagamento total ou da metade da anuidade estabelecida.

Artº 5º)- Correrão por conta dos interessados todas as despesas decorrentes da preparação dos documentos, bem como taxa ou jória exigidas pela Escola no ato da inscrição ou após êle.

Artº 6º)- Será concedida Bolsas de Estudos sómente a alunos que cursam o Ginásio.

Artº 7º)- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias no orçamento a vigorar em 1965.

Artº 8º)- A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 316, de 28 de junho de 1956.

Pirassununga, 30 de novembro de 1964.

Nelson Marquizelli
Nelson Marquizelli.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

SUBSTITUTIVO Nº

Ao Projeto de Lei nº23-64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente a importância de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em pagamento de Bolsas de Estudos a alunos pobres da Escola Técnica e Ginásio Dr. Fernando Costa.

Artº 2º)- Os estudantes necessitados deverão requerer ao Prefeito Municipal até 10 de fevereiro de cada ano, a inclusão de seus nomes como candidatos à Bolsa de Estudo.

Artº 3º)- O beneficiado que fôr reprovado em qualquer série perderá o direito de continuar no gozo desta lei, desde que, isso não seja oriundo de doença e outro motivo justificado, que impeça o aluno de prestar as provas finais.

Artº 4º)- Até o quinto dia do encerramento dos pedidos de Bolsas de Estudos, o Prefeito Municipal encaminhará ao Diretor do Ginásio Dr. Fernando Costa que em sindicância opinará a respeito, conforme preceitua o artigo 3º, informando-o da necessidade individual do pagamento total ou da metade da anuidade estabelecida.

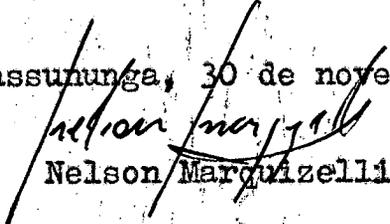
Artº 5º)- Correrão por conta dos interessados todas as despesas decorrentes da preparação dos documentos, bem como taxa ou jôia exigidas pela Escola no ato da inscrição ou após êle.

Artº 6º)- Será concedida Bolsas de Estudos sómente a alunos que cursam o Ginásio.

Artº 7º)- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias no orçamento a vigorar em 1965.

Artº 8º)- A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 316, de 28 de junho de 1956.

Pirassununga, 30 de novembro de 1964.


Nelson Marquizzelli.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

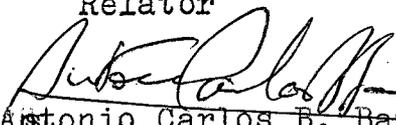
PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 23-64, do vereador Antonio Carlos Bueno Barbosa, que concede auxílio a estudantes pobres, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1964.

Benedito Geraldo Lébeis
Presidente

Ivo Xavier Ferreira
Relator


~~Antonio Carlos B. Barbosa~~

Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 23-64, do vereador Antonio Carlos Bueno Barbosa, "que visa - conceder auxílio a estudantes pobres, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1964.

José Francisco Ribeiro

José Francisco Ribeiro
Presidente

Messias Xavier de Souza

Messias Xavier de Souza

Relator

Francisco Domingos

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



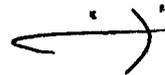
Of.

PROJETO DE LEI 23/64(Antonio C. B. Barbosa).

Ao Ver. MESSIAS XAVIER DE SOUZA p/ relatar

Piras. 19/8/64.


José Francisco Ribeiro
Pres. Com. de Justiça





Câmara Municipal de Pirassununga

A Comissão de Justiça, Legislação e Estado de São Paulo

A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, de _____ de 19

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de _____ de 19

PROJETO DE LEI Nº 23/64 Presidente

[Signature]
Presidente A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de subvenções, a estudantes pobres deste município os seguintes benefícios:

- a - pagamento de mensalidades;
- b - contribuição para aquisição de materiais escolares;

Artº 2º)- As mensalidades de que trata a alínea (a) do artigo anterior serão pagas aos estudantes da Escola Técnica de Comércio, a requerimento desses, juntamente com os documentos comprobatórios de que na sua família (pais e irmãos) não se percebe mais que o salário mínimo, e a mesma não disponha de outros meios de renda.

§ Único)- O número máximo, em cada ano de beneficiados, não excederá de 30 (trinta), desde que cursando a Escola Técnica de Comércio local.

Artº 3º)- A contribuição do município mencionada na alínea (B) se destina aos estudantes das escolas municipais, nas mesmas condições do disposto no artigo primeiro.

§ Único)- Serão em número de 10 (dez) para cada escola municipal os beneficiados de que trata este artigo.

Artº 4º)- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento a vigorar em 1965.

Artº 5º)- Anualmente, os interessados deverão apresentar os documentos necessários, para usufruírem destes benefícios.

Artº 6º)- O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos benefícios estabelecidos nesta lei.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 312, de 2 de julho de 1956.

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, de _____ de 19

[Signature]
Antonio Carlos Bueno Barbosa

(Presidente)

Referido do projeto de lei nº 23/64 para a sala das sessões 1/12/64

Referido pelo autor para a sala das sessões 9/12/64